



**AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA –  
ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 0000130-90.2019.8.16.0102

**MASSA FALIDA DE E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI - ME**, por sua representante legal, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME**, nomeada Administradora Judicial nos autos de falência em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, expor e requerer o que segue.

No caso, aguardam-se os julgamentos dos incidentes de Classificação de Crédito Público (0001996-31.2022.8.16.0102 e 0001995-46.2022.8.16.0102).

Outrossim, no incidente de Classificação de Crédito Público do Estado do Paraná nº 0001996-31.2022.8.16.0102, a Administradora Judicial tomou ciência da existência de débitos fiscais extraconcursais decorrentes de IPVAs de exercícios de 2021/2023.

Verificou, porém, que até a presente data não houve a realização de busca de bens da devedora por meio do RENAJUD e que não foram localizados automóveis em nome da Falida.

1





Nessas circunstâncias, requer seja realizado busca de veículos em nome da Massa Falida, por meio do Sistema Online de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD), com a inclusão de restrições de transferência, licenciamento e circulação de eventuais veículos encontrados, para fins de posterior arrecadação.

Nestes termos, pede deferimento.

Joaquim Távora, 6 de setembro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.117

